



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## **TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 017/2024**

**TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL REFERENTE  
AO CONTRATO nº 017/2024, QUE FAZEM DE UM  
LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE -  
CREA/RN E DO OUTRO, A EMPRESA PEREGRINO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, que este subscreve, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **PEREGRINO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 3720 - Letra D - Bairro Santa Rita - Macapá/AP - CEP 68901-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.601.647/0001-19, representada pela Sr. KLEBER PINTO FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Aldony Fonseca, nº 402 - quadra 07 - Bloco 01 - Conjunto Macapaba - Bairro Infraero - Macapá/AP - CEP 68908-023, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 08454019643-DETRAN/AP e CPF nº 568.xxx.xxx-53, resolvem, através do presente, **EXTINGUIR CONSENSUALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 017/2024**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A extinção contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, do Contrato Originário.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

2.1. A extinção contratual decorreu de ato consensual entre as partes, que concordaram em extinguir o contrato amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1. As partes, após discutirem a situação contratual em reunião, concordaram em extinguir o Contrato nº 017/2024, de forma amigável, a fim de evitar prejuízo tanto para a Administração Pública, quanto para empresa CONTRATADA. A continuidade dos serviços poderia impossibilitar o cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo assim a boa execução das atividades para atender as demandas do CREA/RN.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

**Parágrafo Único** - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 11 de março de 2025.

---

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES  
PRESIDENTE DO CREA/RN

---

KLEBER PINTO FARIAS  
Representante legal da CONTRATADA